

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº \(\sigma\) \(\frac{1}{2}\) \(\frac{1}2\) \(\frac{1}{2}\) \(\frac{1}2\) \(\frac{1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12553/2011 – 22556, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a EDUARDO ALVES PRUDENTE, residente na Rodovia BR-060, KM 243, Zona Rural, no município de Indiara, Estado de Goiás, inscrita no CPF nº 491.314.511-87 por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Santa Bárbara, no ponto de coordenadas 17°05'10,1"S e 49°54'54"W, no trecho localizado na Fazenda Santa Bárbara, município de Indiara, Estado de Goiás, para derivação durante 1.080 (mil e oitenta) horas por ano, de maio a setembro, de até 120 L/s (cento e vinte litros por segundo), para irrigação por pivô central.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V A captação é realizada a partir da acumulação em um barramentos construído (P. 14222 Portaria de Outorga n° 734/2008) de volume total acumulado de 1.078.006,3 m³ (um milhão setenta e oito mil seis vírgula três metros cúbicos), e tem por finalidade atender duas captações para irrigação (P.14223 e 22556). O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7° Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE:

aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, dias do mês de 1000 de 2012...

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos